

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Bel<sup>a</sup> Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 17 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-012864/026/02

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Terssif Terraplenagem Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-007270/026/02, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Plínio Xavier de Mendonça Júnior (Vice-Presidente Interior) e José Everaldo Vanzo (Superintendente da Unidade de Negócio Pardo Grande).

**Advogado(s):** João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução das obras e serviços, tomando conhecimento do termo de recebimento definitivo.

TC-006393/026/03

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Editora do Brasil S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Lorenzo Madrid (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Sami Bussab (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sami Bussab (Diretor Técnico), Lorenzo Madrid (Diretor Executivo e Diretor Técnico) e Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos para as escolas da Rede Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-11-02. Valor - R\$ 2.171.870,71. Termo de Aditamento celebrado em 28-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 25-03-04.

**Advogado(s):** Marco Antonio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo em exame.

TC-017475/026/03

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Wirex Cable S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-09-02.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-04-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços, com fornecimento de material, para substituição de cabos para-raios, do sistema de aterramento das estruturas (contrapeso e haste) e substituição e/ou instalação de esferas de sinalização diurna nas Linhas de Transmissão Aéreas de 230 Kv, localizadas na região do Vale do Paraíba.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-05-03. Valor - R\$1.055.003,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli publicado(s) em 26-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

13ª s.o.2ªC

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato decorrente, com a recomendação proposta pela auditoria da Casa.

TC-023475/026/03

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação de Economia de Campinas - FECAMP.

**Dispensa de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 17-06-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de investigação e análise no âmbito de projeto de pesquisa sobre "A questão habitacional e a política de intervenção pública no Estado de São Paulo: diagnóstico e alternativas", a ser desenvolvido a partir dos seguintes subprojetos: - Política Federal de Habitação: transformações institucionais, financiamento, gasto e produção de moradias a partir dos anos 90; Programas Habitacionais, Mercado de Trabalho e Participação Popular no Estado de São Paulo e Rede Urbana, Situação Habitacional e Programas de Intervenção no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-03. Valor - R\$848.980,00. Termo de Retificação celebrado em 01-07-04. Termo de Aditamento celebrado em 01-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-11-03.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-032605/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem com equipamentos diversos a serem efetuados na Região Metropolitana de São Paulo, em suas zonas Norte e Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-04. Valor - R\$1.413.000,00.

TC-032606/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem e drenagem com equipamentos diversos a serem efetuados na Região Metropolitana de São Paulo, em suas zonas Norte e Oeste.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-032605/026/04). Contrato celebrado em 22-09-04. Valor - R\$1.130.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-032605/026/2004), os contratos e o termo de aditamento constante do TC-032606/026/2004.

TC-012142/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Computer Associates Programas de Computador Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria Executiva em 16-02-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria Executiva em 22-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aldo Fabio Garda (Superintendente) e Paulo Sérgio Varella (Diretor-Presidente).

**Objeto:** Fornecimento dos produtos cessão de licenças de uso e manutenção de licenças de uso (subscrição de atualização e suporte técnico) de programas de computador para ambiente Mainframe.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 29-03-05. Valor - R\$10.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-024210/026/01

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antonio Parimoschi e Silmara de Oliveira Lauar (Secretários Gerais de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de cunho educativo institucional, voltado à produção e geração dos programas do canal de TV a cabo da ALESP, inclusive distribuição dos sinais via satélite para retransmissão por todas as operadoras de TV a Cabo do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Ato de Autorização de Reajuste de Preços celebrado em 29-08-03. Termo de Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reti-ratificação do contrato celebrado em 15-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de autorização de reajuste de preços e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033117/026/04

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Ad Line Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores da Despesa:** Sidney Beraldo (Presidente), Emidio de Souza (1º Secretário) e José Caldini Crespo (2º Secretário).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antônio Parimoschi (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Aquisição com instalação e treinamento de 01 (hum) sistema de captação e comutação de imagens.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-04. Valor - R\$1.005.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem

13ª s.o.2ªC

como legal o ato determinativo das despesas.

TC-032580/026/01

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Construbase Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação dos serviços de engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra especializada e necessária, visando a reforma, adequação, ampliação e modernização do prédio do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 16-02-04. Termo de Aditamento celebrado em 25-08-04.

Acompanha(m): TC-035762/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, com recomendações.

TC-029848/026/03

**Contratante:** EMTU - Empresa Metropolitana de Transporte Urbano de São Paulo S/A.

**Contratada:** Casa da Moeda do Brasil.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Peter B. B. Walker (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de fabricação e fornecimento de bilhetes magnetizados, incluindo o desenvolvimento de "lay-out" dos bilhetes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031710/026/03

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Newley A. S. Amarilla Advogados Associados S/C.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 11-09-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Vicente Kazuhiro Okazaki (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios para acompanhamento dos processos n°s 197/02 e 262/02.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e inciso IV e § 1º do Artigo 13 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-03. Valor - R\$1.204.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) no D.O.E. de 03-06-04.

Acompanha(m): TC- 028561/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Santiago Soriano Estrela e a Sra. Maria Figueiredo Soriano, signatários do expediente TC-028561/026/03.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007424/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Comitê de Compras e Contratos em 11-06-03.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 16-12-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de valores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-01-04. Valor - R\$2.419.272,00.

TC-007518/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de valores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-007424/026/04). Contrato celebrado em 20-01-04. Valor - R\$619.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-007424/026/04) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021575/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em média tensão para a Cabine Primária das oficinas da Lapa, linha "A" da CPTM.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-04. Valor - R\$ 1.350.060,43.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-028249/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Contratada:** Tarraf Construtora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Claudio Tucci Junior (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção do Centro de Integração da Cidadania - CIC de Campinas, localizado na

Rua Otília Anherti Pieri (Rua 7), esquina com as Ruas 6 e 9 no Município de Campinas/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-08-04. Valor - R\$2.185.105,58.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-003958/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Distribuição de livros didáticos - PNDL 2004/2005 para escolas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-04. Valor - R\$5.411.510,00.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004598/026/05

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Sarmento Rocha (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de combustível de aviação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão para Registro de Preços. Contrato celebrado em 29-12-04. Valor - R\$79.999,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-005584/026/05

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Flávio Marques Lautenschlager (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos, dentro das áreas de Clínica Médica, Cirúrgica, Obstétrica, Pediátrica, Psiquiátrica e UTI.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" c.c. o artigo 26 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-04. Valor - R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos da despesa.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-016610/026/02

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Noroeste Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Oras).

**Objeto:** Execução indireta em regime de empreitada integral de 170 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no município de São Bernardo do Campo - Código RMSBC-2, denominado São Bernardo do Campo "Q".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-04-02. Valor - R\$4.348.431,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-04-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033114/026/04

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Transbunker - Transportes Marítimos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-09-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 08-10-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de uma embarcação do tipo "ferry boat", no estado de seminovo ou novo, para operar na travessia Santos/Guarujá - veículos e demais travessias sob jurisdição da DERSA, com capacidade mínima para 60 veículos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-10-04. Valor - R\$4.970.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para

13ª s.o.2ªC

relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000056/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Contratada:** Serra Leste Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 2.274 cestas de alimentos mensais.

**Em Julgamento:** Licitação - Dispensada (art.24,IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-10-02. Valor - R\$646.817,00. Termo aditivo celebrado em 28-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-08-03.

**Advogado(s):** Adriana Sagiani, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

TC-034083/026/02

**Representante(s):** Cléber Stevens Gerage - Presidente do Conselho Municipal de Justiça de Atibaia.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia em procedimento licitatório, objetivando a aquisição de "aproximadamente" 2.274 cestas básicas de alimentos, por dispensa de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-05-03.

**Advogado(s):** Adriana Sagiani, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando procedente a representação formulada (constante do TC-034083/026/02), pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001279/008/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Contratada:** Transportes Coletivo Pety Monte Alto Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Francisco Vitor Stéfani (Secretário de Administração e Finanças).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Aparecido Donizete Sartor (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 76.280 bilhetes unitários de passes escolares, de forma parcelada e por mês, para o atendimento indiscriminado dos alunos do ciclo I, do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas da rede pública, durante os três períodos diários de aulas (manhã, tarde e noite), por meio de serviços de transporte coletivo urbano em caráter de exclusividade (somente para os alunos), com linhas específicas e roteiros especiais, traçados para atender toda a demanda da população estudantil, moradora nos bairros periféricos da cidade, em viagens diárias de ida e volta, de acordo com os horários de entrada e saída das diversas escolas da cidade, durante o ano letivo de 2001.

**Em Julgamento** Inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-01. Valor - R\$610.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 26-09-03, 29-01-04 e 02-06-04.

**Advogado (s):** Roodney das Graças Marques, Jeferson Iori e outros.

Acompanha(m): TC-004075/006/01, TC-000830/008/03 e TC-001118/008/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000109/006/04

**Promitente Vendedor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Promitente Comprador:** IPM - Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Sidnei Maggioni (Prefeito).

**Objeto:** Alienação de bem imóvel de propriedade da municipalidade, sito à Avenida 13 de maio, 353.

13ª s.o.2ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra celebrado em 01-07-03. Valor - R\$ 16.699.101,63.

Acompanha(m): TC-025660/026/03 - Representação.  
TC-025660/026/03

**Representante (s):** Corauci Sobrinho - Deputado Federal

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, referente à venda de imóvel para o Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando improcedente a representação formulada, constante do TC-025660/026/03, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra analisados no TC-000109/006/2004, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001529/003/04

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** Rual Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica).

**Objeto:** Execução das obras do sistema Boa Vista (lote 3 - interceptores), no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-05-04. Valor - R\$3.274.775,68.

TC-001527/003/04

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** DM Construtora de Obras Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Rinaldo da Silva Filho (Diretor Técnico) e Eliana V. A. B. Morello (Gerente Jurídica).

**Objeto:** Execução de obras do sistema Barão Geraldo (lote 2 - interceptor, linha de recalque e estação elevatória de esgoto), no Município de Campinas/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (TC-001529/003/04). Contrato celebrado em 20-05-04. Valor - R\$5.036.934,65.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-001529/003/2004) e os contratos em exame, com a recomendação proposta pela auditoria da Casa.

TC-001588/026/02

**Recorrente(s):** Guarda Municipal de Americana.

**Assunto:** Contas anuais da Guarda Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável(is):** Belchior da Silva (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's.

Acompanha(m): TC-001588/126/02.

**Advogado(s):** Maurício Marzochi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-036821/026/04

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2004, que cominou multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02 - TC-001787/326/04 - Acessório 3.

**Advogado(s):** Alexandre Motta Rosetti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso como agravo, dele não conhecendo por intempestivo, devendo o agravante atender à

pendência existente no r. despacho recorrido.

TC-000882/004/05

**Agravante:** José Francisco das Neves - Ex-Prefeito Municipal de Timburi, por seu Procurador - José Antônio Damasceno.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 24 de setembro de 2004, que cominou multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02 - TC-001783/326/04 - Acessório 3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o recurso interposto como agravo, dele não tomando conhecimento por intempestivo, bem como por ter sido assinado por parte ilegítima, devendo o agravante atender à pendência existente no r. despacho agravado.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-033580/026/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rene Miguel Mindrisz (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar e higienização para o Centro Hospitalar de Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e saneantes domissanitários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019463/026/01

**Contratante:** D.A.E. S/A - Água e Esgoto de Jundiaí.

**Contratada:** Tigre S.A. - Tubos e Conexões.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Jorge Yatim (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jorge Yatim (Diretor Presidente), Achilles Romanato Pandini (Diretor Superintendente/Financeiro), Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo), Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras) e Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de tubos para a construção de adutora do parque Eloy Chaves.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-10-2000. Valor - R\$744.691,04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-02 e 08-04-03.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, João Cirilo, Mayr Godoy e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-026867/026/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Emparsanco S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gealzi Marques Passos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, incluindo mão-de-obra dos respectivos operadores e execução dos serviços de conservação.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000883/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Terrabela Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária de Finanças e Planejamento Orçamentário).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antônio Dirceu Dalben (Prefeito) e Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária de Finanças e Planejamento Orçamentário).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Sumaré.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-03-04. Valor - R\$918.804,39.

13ª s.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001661/002/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Sanzovo Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 500 toneladas de cimento asfáltico CAP 20, 50 toneladas de impermeabilizante de solo CM-30, 200 toneladas de emulsão asfáltica RR-2C e 150 toneladas de óleo combustível OC-A1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-05-04. Valor - R\$817.435,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-002041/005/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade(s) que Dispensou a Licitação:** Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em diversos bairros de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-03. Valor - R\$721.544,71.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-003236/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** OBRAFORT - Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Álvaro Alves Corrêa (Prefeito).

**Objeto:** Reforma de edifício para instalação do CEAP (Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-04. Valor - R\$2.140.648,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-12-04.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013438/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Octopus Comunicações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Roberto de Melo (Secretário do Governo).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e "marketing", para toda a Administração Pública Municipal de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-03-04. Valor - R\$2.375.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 27-10-04.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza, Sylvio Villas Boas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000487/004/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Ézio Spera (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis (gasolina amarela comum e óleo diesel).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor - R\$922.362,17.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-035542/026/97

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Jual - Prestação de Serviços de Locação e Mão-de-Obra S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio às creches municipais, à educação, ao esporte e à cultura, nos estabelecimentos públicos municipais.

**Responsável(is):** Nei Eduardo Serra (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-09-03, que julgou irregular o termo de reti-ratificação em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Mauricio Cramer Esteves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

TC-002843/004/2000

**Recorrente(s):** Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - Ludvig Hafher.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Security - Vigilância e Segurança S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial de natureza preventiva,

nas áreas internas e externas, nas diferentes unidades mantidas pela FMESM.

**Responsável (is):** Arthur Goderico Forghieri Pereira (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto, afastando a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, negou -lhe provimento, afastando tão-somente a falha referente à ausência de publicidade em jornal local e de grande circulação, mantendo-se, quanto ao mais, a r. sentença combatida.

Determinou, por fim, o retorno do processo ao Gabinete do Relator originário, após o trânsito em julgado da presente decisão, para as providências que S.Exa. houver por bem determinar.

TC-002434/007/01

**Recorrente (s):** Rynaldo Zanin - Ex-Prefeito do Município de Canas.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Canas, nos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

**Responsável (is):** Rynaldo Zanin (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-04, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** João Antonio Marton Neto, Cristiane Caldarelli, Daniela C. Danielli Cosceli e outros.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, quanto ao mérito, à vista do exposto nas notas taquigráficas, juntadas aos autos, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto, para o fim de considerar regulares todos os atos de admissão dos servidores, nas seguintes condições: para aqueles atos que respeitaram o prazo de validade do concurso, qual seja, 20 de dezembro de 1997 e 19 de dezembro de 1999, conceder-lhes os

registros, para que produzam os efeitos legais na data que efetivamente foram realizados tais atos; para aqueles atos que tiveram seus efeitos retroagidos indevidamente a datas que antecedem o próprio concurso, conceder-lhes os registros para que produzam os efeitos legais, com data de 20/12/97, quando ocorreu a homologação do certame, corrigindo-se as portarias de admissão a eles relativas.

TC-002228/006/02

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Luis Fernando Gasperini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado (s):** Juliano de Oliveira, Tiago de Castro Gouvêa Gomes Leal, Luis Augusto Braga Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

TC-023086/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001478/005/2000

**Representante (s):** Francisco Duarte dos Santos - Vereador à Câmara Municipal de Emilianópolis.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Emilianópolis - Dalvo Arlindo da Silva - Prefeito à época.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Emilianópolis na contratação de servidores, objetivando a prestação de serviços jurídico-administrativos, no exercício de 2000. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale publicado no D.O.E. de 17-09-04.

13ª s.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento do feito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-002588/007/02

**Representante (s):** Edvaldo Amarante Reimberg - Vereador da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião na contratação do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, precedido de dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de pesquisas e estudos técnicos especializados, visando o aperfeiçoamento do sistema, desenvolvimento, acompanhamento, realização e execução dos créditos tributários vencidos do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-03-04.

**Advogado (s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Paulo Roberto Machado Guimarães, Maura Cristina da Silva, Andyara Klopstock Sproesser e outros.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, considerando procedente a representação formulada, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão, bem como encaminhando-se cópia do voto do Relator e do acórdão correspondente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-029746/026/02

**Representante(s):** Madalena Maria Fachini - Vereadora da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº15/99, que objetivou a contratação de empresa para execução, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e outros elementos que se fizerem necessários, da construção do CIEF - Centro Integrado de Ensino Fundamental e Infantil.

TC-000084/007/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** Recol Reluz Construtora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e outros elementos que se fizerem necessários, da construção do CIEF - Centro Integrado de Ensino Fundamental e Infantil.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços nº15/99. Contrato celebrado em 24-11-99. Valor - R\$880.613,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-10-2000. Termo de Rescisão celebrado em 06-02-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-12-2000, 30-05-02 e 15-11-03.

**Advogado(s):** Sidnei de Oliveira Andrade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 15/99, o contrato e os termos em exame, apreciados no TC-000084/007/00.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares as despesas decorrentes da execução contratual, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Antonio Carlos da Silva, a pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº

13ª s.o.2ªC

11077, de 20 de março de 2002.

Decidiu, em conseqüência, considerar procedente a representação formulada, constante do TC-029746/026/02.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão e encaminhando-lhe cópia do voto do Relator e do acórdão correspondente.

TC-003848/026/01

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu.

**Contratada:** Cavo Itu Serviço de Saneamento S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Lázaro José Piunti (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Sonsini Júnior, Adelino Spinardi e Francisco Leite (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Serviços e obras públicas que caracterizam o sistema de tratamento e destinação final dos esgotos urbanos domésticos e industriais, em regime de concessão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-03-96. Termos de Aditamento celebrados em 14-11-97, 15-10-98 e 27-11-98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 22-06-02.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha(m):** Expediente TC-017734/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando-se-lhe cópia de peças do processo, para providências de sua alçada.

Determinou, por fim, pelas razões constantes do voto do Relator, aplicar aos responsáveis, Srs.Lázaro José Piunti, Prefeito Municipal, à época, e Osvaldo Sonsini Junior, Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Itu, à ocasião, multa individual no valor de 1.000 (mil) UFESP's, a ser recolhida na forma da lei.

TC-002012/004/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** José Renato de Lara Silva.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Claudemir Ozório Alves da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, sem vínculo empregatício, na área de pareceres jurídicos de qualquer natureza, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso II da Lei Federal nº8.666/93 de Licitação e suas alterações). Contrato celebrado em 01-02-01. Valor - R\$24.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 03-03-04 e 14-09-04.

**Advogado(s):** Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001204/002/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Contratada:** Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wagner Bruno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de serviços de informática educativa, incluindo projeto pedagógico, assessoria, treinamento e programas de microinformática para implantação na rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-04. Valor - R\$1.449.615,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-09-04.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do constante nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-004764/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Territorial São Paulo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Rubens Celegato (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 7.692 toneladas de concreto betuminoso usinado, faixa "B".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-11-03. Valor - R\$1.061.496,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-09-04.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações.

TC-028280/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços para elaboração de sistema de acompanhamento de custos de serviços contratados e de preços de bens e serviços adquiridos pelo município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-04. Valor - R\$822.365,60. Termo de Aditamento celebrado em 14-01-05.

13ª s.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-013098/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

**Contratada:** Auto Posto Vera Cruz Mongaguá Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Parada Prócida (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 252.000 litros de gasolina, 75.000 litros de álcool e 322.500 litros de óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-03-05. Valor - R\$691.140,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação.

TC-000964/003/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e a empresa Obrafort Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental no Bairro Jardim Sartori, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Responsável(is):** Álvaro Alves Corrêa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-04, que julgou irregulares o contrato e a licitação, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se tão-somente das razões de decidir o princípio da publicidade do certame, mantendo-se, todavia, o decreto de irregularidade constante da sentença recorrida, no que concerne à ausência de critérios objetivos no julgamento das

propostas comerciais, prevalecendo, quanto a este fato, o que nela ficou consignado em sua parte final, que inclui comunicações ao Executivo e Legislativo Municipais.

TC-001316/009/02

**Recorrente (s):** Carlos César Diniz - Prefeito do Município de Riversul à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Riversul, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Carlos César Diniz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-04, que julgou irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado (s):** Luís Eduardo Tanus.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-001671/011/02

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Santa Albertina - Luiz Rodrigues da Silva - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Albertina, no exercício de 2001.

**Responsável (is)** Luiz Rodrigues da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, quanto ao mérito, pelas razões expostas nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, deu provimento ao recurso ordinário interposto, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regulares os atos de admissão em exame, procedendo-se aos respectivos registros, com recomendações ao Chefe do Executivo, nos termos constantes das referidas notas taquigráficas, bem como

do voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Revisor.

TC-003596/005/02

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-04, que negou parcialmente registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-000555/026/04

**Recorrente (s):** Luiz Antonio Lustre - Prefeito do Município de Álvares Machado à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Luiz Antonio Lustre (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que aplicou ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-017809/026/04

**Recorrente (s):** Alberto Pereira Mourão - Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e a empresa Construtora e Pavimentadora Latina S/A, objetivando a execução, pelo regime

13ª s.o.2ªC

de empreitada por preço unitário, de obras de engenharia civil, destinadas à pavimentação e serviços complementares em vias públicas, nos Bairros Sítio do Campo, Antártica e Quietude.

**Responsável(is):** Ricardo Akinobu Yamauti (Prefeito à época) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-04, que julgou irregulares os termos de reti-ratificação em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-013307/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os termos de reti-ratificação em exame.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001240/026/03

**Câmara Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Carlos Bertolo.

Acompanha(m): TC-001240/126/03 e TC-001240/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001278/026/03

**Câmara Municipal:** Caiabu.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Dario Marques Pinheiro Junior.

**Advogado(s):** Adriano Gimenez Stuani e Francesca de Toledo Stuani.

Acompanha(m): TC-001278/126/03 e TC-001278/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II,

da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiabu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à referida Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001310/026/03

**Câmara Municipal:** Guareí.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Paulo Luciano da Silva.

**Advogado(s):** Lourenço Vieira da Costa.

Acompanha(m): TC-001310/126/03 e TC-001310/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guareí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à referida Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001489/026/03

**Câmara Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Reginaldo Biondo.

Acompanha(m): TC-001489/126/03 e TC-001489/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001499/026/03

**Câmara Municipal:** Guaraci.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Adilor Domingos da Silva.

Acompanha(m): TC-001499/126/03 e TC-001499/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraci, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Câmara Municipal e

determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001581/026/03

**Câmara Municipal:** Roseira.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Célio Francisco de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001966/007/03, TC-001581/126/03 e TC-001581/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Roseira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Câmara Municipal, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente em anexo.

TC-002632/026/04

**Câmara Municipal:** Emilianópolis.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Francisco Bresque.

Acompanha(m): TC-002632/126/04 e TC-002632/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal com recomendação à referida Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002582/026/03

**Prefeitura Municipal:** Birigüi.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Florival Cervelati.

**Advogado(s):** Luiz Felipe Miguel e outros.

Acompanha(m): TC-000041/001/03, TC-028462/026/03, TC-0028461/026/03, TC-002582/126/03, TC-002582/226/03 e TC-002582/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigüi, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto e

determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002693/026/03

**Prefeitura Municipal:** Pirajuí.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito(s):** Luiz Carlos Serrato e Euclides Ferraz de Camargo.

**Período(s):** (01-01-03 a 21-11-03) e (22-11-03 a 31-12-03).

**Advogado(s):** Jordão Poloni Filho e Ricardo Genovez Paterlini.

Acompanha(m): TC-000916/004/05, TC-002693/126/03, TC-002693/226/03 e TC-002693/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, exercício de 2003, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise das matérias consignadas no voto do Relator, devendo o expediente TC-916/004/05, acompanhar os respectivos autos a serem formados, bem como determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002749/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002880/026/03

**Prefeitura Municipal:** Piratininga.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Odail Falqueiro.

**Advogado(s):** Samir Halin Farha.

Acompanha(m): TC-002880/126/03, TC-002880/226/03 e TC-002880/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, para os fins constantes do voto do Relator.

TC-002898/026/03

**Prefeitura Municipal:** Riversul.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Rubens Rabelo da Silva.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-002898/126/03, TC-002898/226/03 e TC-002898/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003143/026/03

**Prefeitura Municipal:** Tuiuti.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Amarildo Antonio de Lima.

Acompanha(m): TC-003143/126/03, TC-003143/226/03 e TC-003143/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001068/026/03

**Câmara Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio Campanha.

**Advogado(s):** José Maria Adami e Benedito Gonçalves da Cunha.

Acompanha(m): TC-001068/126/03 e TC-001068/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Americana, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001091/026/03

**Câmara Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Celso Aparecido Gerbasi.

Acompanha(m) : TC-001192/002/04, TC-001091/126/03 e TC-001091/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com a ressalva apontada no voto do Relator, juntado aos autos, as contas da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados, consoante demonstrada nos autos do TC-001091/126/03-Acessório 1, bem como da matéria tratada no TC-001091/326/03-Acessório 3.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-001192/002/04, oficiando-se, antes, aos interessados, transmitindo-se-lhes o teor da presente decisão.

TC-001131/026/03

**Câmara Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Roberto Augusto Fernandes de Melo.

Acompanha(m) : TC-001131/126/03 e TC-001131/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001236/026/03

**Câmara Municipal:** Sud Menucci.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Claudemiro de Oliveira Cayres.

**Advogado(s) :** Marcelo Ataídes Dezan.

Acompanha(m) : TC-001236/126/03 e TC-001236/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Sud Menucci, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

13ª s.o.2ªC

Tribunal, com recomendação.

TC-001272/026/03

**Câmara Municipal:** Bofete.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José de Souza Júnior.

Acompanha(m): TC-001272/126/03 e TC-001272/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001566/026/03

**Câmara Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Jorge Luis Lourenço.

Acompanha(m): TC-001566/126/03 e TC-001566/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001643/026/03

**Câmara Municipal:** Pedrinhas Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Nivaldo José Pereira.

Acompanha(m): TC-001643/126/03 e TC-001643/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001591/026/03

**Câmara Municipal:** Santa Rita do Passa Quatro.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Aparecido Donizetti da Silva.

13ª s.o.2ªC

Acompanha(m): TC-001591/126/03 e TC-001591/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001518/026/03

**Câmara Municipal:** Jambeiro.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Sebastião Vitorino Coelho Neto e Sérgio Alves Feitosa.

**Período(s):** (01-01-03 a 15-01-03) e (16-01-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-001518/126/03 e TC-001518/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002583/026/03

**Prefeitura Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Osvaldo Ferrari.

**Advogado(s):** Devanei Simão, Jose Carlos Fontainhos e outros.

Acompanha(m): TC-010417/026/04, TC-012508/026/05, TC-017376/026/04, TC-002583/126/03, TC-002583/226/03 e TC-002583/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de inspeção.

Determinou, outrossim, que aos signatários dos expedientes TCs nºs 17376/026/04 e 10417/026/04 seja dada ciência do resultado da apuração feita pela fiscalização.

TC-002770/026/03

**Prefeitura Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo.

**Advogado(s):** Marcus Vinicius Liberato Borges, Vanessa Ligia Machado e outros.

Acompanha(m) : TC-000026/002/04, TC-000027/002/04,  
TC-001634/002/03, TC-002862/002/04, TC-002468/002/04,  
TC-0021083/026/04, TC-002770/126/03, TC-002770/226/03 e  
TC-002770/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e encaminhamento do TC-2862/002/04 à Unidade Regional competente para a devida instrução.

TC-002707/026/03

**Prefeitura Municipal:** Rio Claro.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Cláudio Antonio de Mauro.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m) : TC-033094/026/03, TC-007166/026/04,  
TC-007186/026/04, TC-010404/026/04, TC-010405/026/04,  
TC-011653/026/05, TC-002707/126/03, TC-002707/226/03 e  
TC-002707/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, bem como arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, e envio de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para análise da matéria mencionada no referido voto.

TC-002855/026/03

**Prefeitura Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Luiz Carlos Antunes Castilho.

13ª s.o.2ªC

Acompanha(m) : TC-008430/026/04, TC-013090/026/05,  
TC-002855/126/03, TC-002855/226/03 e TC-002855/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-003028/026/03

**Prefeitura Municipal:** Mirassolândia.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Paulo Roberto Gomes Barreto.

**Advogado(s):** Osmar Floriano.

Acompanha(m) : TC-031544/026/03, TC-002160/008/04,  
TC-003028/126/03, TC-003028/226/03 e TC-003028/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas, após expedição de informações ao Promotor de Justiça de Mirassol, nos termos do contido no TC-31544/026/03, consignando, ainda, relativamente à diferença de pagamento referente à janeiro de 2003, que o Sr. Vice-Prefeito providencie sua devolução ao erário.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001148/026/03

**Câmara Municipal:** Itirapina.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Roberto Marino.

Acompanha(m) : TC-001148/126/03 e TC-001148/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Itirapina, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

13ª s.o.2ªC

Tribunal, com recomendação à referida Câmara Municipal, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que providencie a restituição, ao erário, da quantia apontada no voto do Relator, juntado aos autos, recebida indevidamente pelo Sr. Alceu Gonçalves, durante o exercício de 2003, com os devidos acréscimos legais, enviando a este Tribunal cópia do respectivo comprovante.

TC-001352/026/03

**Câmara Municipal:** Mariápolis.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Valdir Dantas de Figueiredo.

**Advogado(s):** Reginaldo Monti.

Acompanha(m): TC-001352/126/03 e TC-001352/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à atual Administração.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da referida Câmara Municipal que providencie a devolução da quantia mencionada no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo ressarcimento. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópia de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-001378/026/03

**Câmara Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Geraldo Tomazela Filho.

Acompanha(m): TC-001378/126/03 e TC-001378/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pereiras, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à referida Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001429/026/03

**Câmara Municipal:** Tapiraí.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Pires.

**Advogado(s):** Daniel Dias de Moraes Filho.

Acompanha(m): TC-001429/126/03 e TC-001429/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiraí, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001604/026/03

**Câmara Municipal:** São José do Rio Pardo.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Paulo Sergio Rodrigues.

Acompanha(m): TC-001441/010/03, TC-001445/010/03, TC-032816/026/03, TC-032817/026/03, TC-001604/126/03 e TC-001604/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002803/026/03

**Prefeitura Municipal:** Garça.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Alcides Faneco.

Acompanha(m): TC-002803/126/03, TC-002803/226/03 e TC-002803/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002924/026/03

**Prefeitura Municipal:** Tapiraí.

13ª s.o.2ªC

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** João Batista Machado.

**Advogado(s):** Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanha(m): TC-000706/009/04, TC-001275/009/03,  
TC-001279/009/03, TC-002924/126/03, TC-002924/226/03 e  
TC-002924/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-003157/026/03

**Prefeitura Municipal:** Nova Canaã Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Carlos Aparecido Martines Alves.

Acompanha(m): TC-003157/126/03, TC-003157/226/03 e  
TC-003157/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador e determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

13ª s.o.2ªC

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.